



Estado de Rondônia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**Lei n.º 1830 em 28 de Março de 2012.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR E ALTERAR META E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica inclusa e alterada as metas/ações das Leis nº 1.497 de 13 de outubro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e Lei nº 1.721 de 30 de junho de 2011 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme anexos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.663.100,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil e cem reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

**27.812.0010.2.034 – Promoção do Desporto e do Lazer**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 682.500,00

Fonte de Recurso: Convênio Federal

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**15.451.0022.1.004 – Melhoria de Infra-Estrutura Urbana**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 493.100,00

Fonte de Recurso: Convênio Federal

**26.782.0026.2.078 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente 487.500,00

Fonte de Recurso: Convênio Federal

**Art. 3º** - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, através da celebração do convênio, conforme abaixo discriminado:

Nota de Empenho 2011 NE 801454(Contrato de Repasse 682.500,00  
nº 0373148-46/2011/ME/CAIXA)

Contrato de Repasse nº 765108/2011/MC/CAIXA 493.100,00

Contrato de Repasse nº 760826/2011/MAPA/CAIXA 487.500,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 28 de Março de 2012.

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



*Lei nº 1.497 de 13/10/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual*

**Inclusa:**

**PROGRAMA 010 - Desenvolvimento do Desporto**

Ação 16ª – Construção de quadra Poliesportiva Coberta

**Alterada:**

**PROGRAMA 006 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

Ação 42ª – Aquisição de Móveis Escolares (mesas e carteiras)

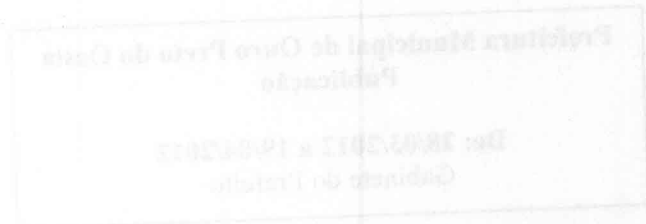
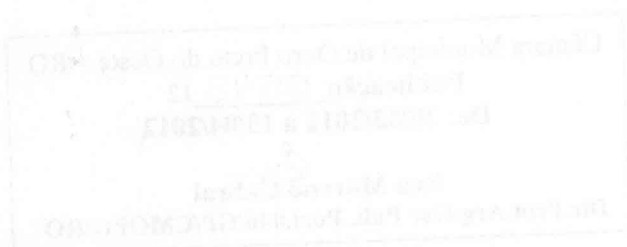
Justificativa: Adequação de quantitativos e de valores faz-se em virtude do aumento da demanda, bem como pela substituição em virtude da depreciação.

**PROGRAMA 007 – Desenvolvimento da Educação Infantil**

Ação 21ª – Aquisição de Móveis Escolares (mesas e carteiras)

Justificativa: Adequação de quantitativos e de valores faz-se em virtude do aumento da demanda, bem como pela substituição em virtude da depreciação.

✓



Faint handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PMOPO  
PPA 2010/2013

Folhas: \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Problema:</b> Espaços esportivos insuficientes e depredados por vandalismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |
| <b>2. Causa:</b> Falta de manutenção e conservação por parte do Poder Público e da População.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                              |
| <b>3. Denominação:</b> 010 - Desenvolvimento do Desporto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                              |
| <b>4. Objetivo:</b> Oferecer condições de Lazer e Esporte, construindo, reformando e mantendo os espaços esportivos do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |
| <b>5. Público Alvo:</b> Crianças, Jovens e Adultos e População.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |
| <b>6. Justificativa:</b> a Falta de opção de lazer no bairro onde a pessoa mora, acaba levando estes jovens a procurar outras opções de entretenimento, nem sempre saudáveis, onde com as construções destas quadras, espera-se a incentivar a prática do esporte que é mais saudável que o sedentarismo, que é a causa do mal do século. Diminuindo também indiretamente a Violência, criminalidade entre outros benefícios que é o envolvimento da sociedade no desenvolvimento, convívio de seus moradores. |                                                                                                              |
| <b>7. Principais Externalidades:</b> O objetivo deste programa é tirar os jovens das ruas, dando oportunidade aos mesmos avançar numa carreira desportiva e diminuindo tendências a marginalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              |
| <b>8. Tipo:</b> Finalístico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |
| <b>9. Unidade Responsável:</b> SEMECE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |
| <b>10. Valor Global:</b> R\$ 1.352.840,20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                              |
| <b>11. Classificação Institucional, Funcional e Programática:</b> 27.812.010.2.0.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |
| <b>12. Gerente</b><br>Nome: PAULO FERNANDES BICALHO FILHO<br>RG: M.2. 198098-SSP-MG<br>CPF: 387.296.286-87<br>Endereço: Rua dos Seringueiros, 1018<br>Ouro Preto do Oeste – RO CEP 76.920-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>13. Horizonte Temporal</b><br>(x) Contínuo<br>( ) Temporário<br>Início 01.01.2010      Término 31.12.2013 |

**14. INDICADOR**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>14.1 Descrição:</b><br>1 – Quadras poli- esportivas, quadra de Areia, campo de futebol construídos e funcionando.                                                                                                                                                                                       |                                         |
| <b>14.2 Índice mais recente:</b><br>1 – 60% das quadras e demais espaços esportivos estão precários.                                                                                                                                                                                                       | <b>14.3 Apurado em:</b> Maio de 2009    |
| <b>14.4 Índices esperados ao longo do PPA:</b><br>2010: 30% das quadras, campos e demais espaços recuperados.<br>2011: 20% das quadras, campos e demais espaços recuperados.<br>2012: 40% das Quadras, Campos e demais espaços recuperados.<br>2013: 10% das Quadras, Campos e demais espaços recuperados. |                                         |
| <b>14.5 Índice desejado ao final do Programa:</b> 90% dos espaços esportivos em atividades.                                                                                                                                                                                                                |                                         |
| <b>14.6 Fonte:</b> SEMECE                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                         |
| <b>14.7 Base Geográfica de Apuração do Índice:</b><br>( x ) Municipal ( ) Estadual ( ) Nacional ( ) Outras                                                                                                                                                                                                 |                                         |
| <b>14.8 Periodicidade:</b><br>( ) Mensal (...) Trimestral (...) Semestral ( x ) Anual (...) Outras                                                                                                                                                                                                         |                                         |
| <b>14.9 Fórmula de Cálculo:</b><br>$\frac{3.030 \text{ m}^2}{12.122 \text{ m}^2} \times 100 = 25\% \quad \text{Em 2012 e 2013}$<br>$\frac{1.381,45 \text{ m}^2}{8.000,00 \text{ m}^2} \times 100 = 17,27 \quad \text{Em 2011 e 2012}$                                                                      | Nº de habitantes do Município<br>36.040 |

JUAN ALEX TESTONI  
Prefeito



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PMOPO  
PPA 2010/2013

Folhas: \_\_\_\_\_

**15. 16ª AÇÃO - Inclusa**

|                                                                                                                                                                                                 |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|----------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|----------|---------|----------|-------------------|
| <b>15.1 Objetivo:</b> Implantação de Quadra Poli-Esportiva Coberta no Bairro Jardim Aeroporto, sito à Rua Admir Ribeiro Esquina com Mario Andreazza.                                            |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>15.2 Unidade Executora:</b> SEMECE                                                                                                                                                           |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>15.3. Gerente</b><br>Nome PAULO FERNANDES BICALHO FILHO<br>RG: M.2.198098-SSP/MG<br>CPF: 387.296.286-87<br>Endereço: , Rua DOS Seringueiros, 1018<br>Ouro Preto do Oeste – RO CEP 76.920-000 |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>15.4 Tipo de Ação:</b><br>( x ) Projeto<br>( . ) Atividade<br>( .. ) Parceria<br>( .. ) Outras Ações                                                                                         |                  |         |          | <b>15.5 Forma de Implementação da Ação:</b><br>( x ) Direta<br>( ) Descentralizada |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>15.6 Produto (Bem ou Serviço):</b> Quadra Poli-Esportiva Coberta Construída                                                                                                                  |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>15.7 Unidade de Medida:</b> M²                                                                                                                                                               |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>15.8 Classificação orçamentária da ação:</b> 27.812.010.2.0.34 - 449051                                                                                                                      |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>15.9 Metas Físicas</b>                                                                                                                                                                       |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| ANOS                                                                                                                                                                                            |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| 2010                                                                                                                                                                                            |                  | 2011    |          | 2012                                                                               |            | 2013              |          |         |          |                   |
| QTD                                                                                                                                                                                             | VALOR            | QTD     | VALOR    | QTD                                                                                | VALOR      | QTD               | VALOR    |         |          |                   |
| -                                                                                                                                                                                               | -                | -       | -        | 980,40 m²                                                                          | 700.000,00 | -                 | -        |         |          |                   |
| <b>15.10 Dados Financeiros da Ação</b>                                                                                                                                                          |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| <b>1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO</b>                                                                                                                                                          |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| FONTES                                                                                                                                                                                          | VALOR – R\$ 1,00 |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
|                                                                                                                                                                                                 | 2010             |         | 2011     |                                                                                    | 2012       |                   | 2013     |         | TOTAL    |                   |
|                                                                                                                                                                                                 | Corrente         | Capital | Corrente | Capital                                                                            | Corrente   | Capital           | Corrente | Capital | Corrente | Capital           |
| Recursos. Próprios                                                                                                                                                                              | -                | -       | -        | -                                                                                  | -          | 17.500,00         | -        | -       | -        | 17.500,00         |
| Convênios Contratados                                                                                                                                                                           | -                | -       | -        | -                                                                                  | -          | 682.500,00        | -        | -       | -        | 682.500,00        |
| Convênios a Contratar                                                                                                                                                                           | -                | -       | -        | -                                                                                  | -          | -                 | -        | -       | -        | -                 |
| Outros                                                                                                                                                                                          | -                | -       | -        | -                                                                                  | -          | -                 | -        | -       | -        | -                 |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                    | -                | -       | -        | -                                                                                  | -          | <b>700.000,00</b> | -        | -       | -        | <b>700.000,00</b> |
| <b>2) PARCERIAS</b>                                                                                                                                                                             |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| FONTES                                                                                                                                                                                          | VALOR – R\$ 1,00 |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
|                                                                                                                                                                                                 | 2010             |         | 2011     |                                                                                    | 2012       |                   | 2013     |         | TOTAL    |                   |
| Setor Privado                                                                                                                                                                                   |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |
| Outras (especificar)                                                                                                                                                                            |                  |         |          |                                                                                    |            |                   |          |         |          |                   |



JUAN ALEX TESTONI  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO  
PPA 2010/2013

Folhas: \_\_\_\_\_

15. - 42ª AÇÃO - Alterada

15.1 Objetivo: Equipamentação de salas de aulas das escolas do Ensino Fundamental, com aquisição de jogos escolares (mesa e cadeira para o aluno).

15.2 Unidade Executora: SEMECE

15.3 Gerente

Nome PAULO FERNANDES BICALHO FILHO

RG: M.2.198098-SSP/MG

CPF: 387.296.286-87

Endereço: Rua dos Seringueiros, 1018

Ouro Preto do Oeste - RO CEP 76.920-000

15.4 Tipo de Ação:

( ) Projeto

(x) Atividade

(..) Parceria

(..) Outras Ações

15.5 Forma de Implementação da Ação:

(x) Direta

( ) Descentralizada

15.6 Produto (Bem ou Serviço): Equipamentação.

15.7 Unidade de Medida: Jogos

15.8 Classificação orçamentária da ação: 12.361.006.2.0.....449052

15.19 Metas Físicas

| ANOS |       |      |       |      |            |      |       |
|------|-------|------|-------|------|------------|------|-------|
| 2010 |       | 2011 |       | 2012 |            | 2013 |       |
| QTD  | VALOR | QTD  | VALOR | QTD  | VALOR      | QTD  | VALOR |
| -    | -     | -    | -     | 800  | 324.266,66 | -    | -     |

15.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

| FONTES                | VALOR - R\$ 1,00 |         |          |         |          |            |          |         |          |            |
|-----------------------|------------------|---------|----------|---------|----------|------------|----------|---------|----------|------------|
|                       | 2010             |         | 2011     |         | 2012     |            | 2013     |         | TOTAL    |            |
|                       | Corrente         | Capital | Corrente | Capital | Corrente | Capital    | Corrente | Capital | Corrente | Capital    |
| Recursos Próprios     | -                | -       | -        | -       | -        | 324.266,66 | -        | -       | -        | 324.266,66 |
| Convênios Contratados |                  |         |          |         |          |            |          |         |          |            |
| Convênios a Contratar |                  |         |          |         |          |            |          |         |          |            |
| Outros                |                  |         |          |         |          |            |          |         |          |            |
| TOTAL                 | -                | -       | -        | -       | -        | 324.266,66 | -        | -       | -        | 324.266,66 |

2) PARCERIAS

| FONTES               | VALOR - R\$ 1,00 |      |      |      |  | TOTAL |
|----------------------|------------------|------|------|------|--|-------|
|                      | 2010             | 2011 | 2012 | 2013 |  |       |
| Setor Privado        |                  |      |      |      |  |       |
| Outras (especificar) |                  |      |      |      |  |       |



JUAN ALEX TESTONI  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO  
PPA 2010/2013

Folhas: \_\_\_\_\_

15. - 21ª AÇÃO - Alterada

15.1 Objetivo: Aquisição de jogos escolares ( mesa e cadeira para o aluno).

15.2 Unidade Executora: SEMECE

15.3 Gerente

Nome PAULO FERNANDES BICALHO FILHO

CPF 387.296.286-87

RG: M.2.198098-SSP-MG

Endereço: , Rua dos Seringueiros, 1018

Ouro Preto do Oeste – RO CEP 76.920-000

15.4 Tipo de Ação:

( ) Projeto

( x ) Atividade

(.. ) Parceria

(.. ) Outras Ações

15.5 Forma de Implementação da Ação:

( x ) Direta

( ) Descentralizada

15.6 Produto (Bem ou Serviço): Móveis. Escolares

15.7 Unidade de Medida: Jogos escolares

15.8 Classificação orçamentária da ação: 12.365.007.2.0.....449052

15.9 Metas Físicas

ANOS

| 2010 |       | 2011 |       | 2012 |           | 2013 |       |
|------|-------|------|-------|------|-----------|------|-------|
| QTD  | VALOR | QTD  | VALOR | QTD  | VALOR     | QTD  | VALOR |
| -    | -     | -    | -     | 240  | 63.432,00 | -    | -     |

15.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

| FONTES                | VALOR – R\$ 1,00 |         |          |         |          |           |          |         |          |           |
|-----------------------|------------------|---------|----------|---------|----------|-----------|----------|---------|----------|-----------|
|                       | 2010             |         | 2011     |         | 2012     |           | 2013     |         | TOTAL    |           |
|                       | Corrente         | Capital | Corrente | Capital | Corrente | Capital   | Corrente | Capital | Corrente | Capital   |
| Recursos Próprios     | -                | -       | -        | -       | -        | 63.432,00 | -        | -       | -        | 63.432,00 |
| Convênios Contratados | -                | -       | -        | -       | -        | -         | -        | -       | -        | -         |
| Convênios a Contratar | ----             | -       | -        | -       | -        | -         | -        | -       | -        | -         |
| Outros                |                  |         |          |         |          |           |          |         |          |           |
| TOTAL                 | -                | -       | -        | -       | -        | 63.432,00 | -        | -       | -        | 63.432,00 |

2) PARCERIAS

| FONTES               | VALOR – R\$ 1,00 |      |      |      |       |
|----------------------|------------------|------|------|------|-------|
|                      | 2010             | 2011 | 2012 | 2013 | TOTAL |
| Setor Privado        |                  |      |      |      |       |
| Outras (especificar) |                  |      |      |      |       |

JUAN ALEX TESTONI  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO  
LDO 2012

Folhas : \_\_\_\_\_

| Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|

**ORGÃO: PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....



**PROGRAMA: 0010 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO**

**OBJETIVO:** Oferecer condições de Laser e Esporte, construindo, reformando e mantendo os esportivos do Município.

|                                     |    |        |
|-------------------------------------|----|--------|
| .....                               |    |        |
| .....                               |    |        |
| .....                               |    |        |
| Construção de Quadra Poli-esportiva | M² | 980,40 |

JUAN ALEX TESTONI  
Prefeito

Grau de sigilo  
# 5

|                                                               |                                       |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural<br>GIDUR/PV | Superintendência Regional<br>Rondonia |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

**1 - Identificação**

|                                                                           |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Plano de trabalho nº / Convênio SICONV nº<br><b>0373148 - 46 / 766433</b> | Processo nº<br>2627.0373148-46/2011 |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|

|                         |
|-------------------------|
| Ministério Gestor<br>ME |
|-------------------------|

|                                       |
|---------------------------------------|
| Programa<br>ESPORTE E LAZER DA CIDADE |
|---------------------------------------|

|      |
|------|
| Ação |
|------|

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Modalidade<br>IMPLANT NUCLEOS ESPORTE RECREATIVO/LAZER |
|--------------------------------------------------------|

**2 - Intervenientes**

|                                   |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Proponente<br>OURO PRETO DO OESTE | CNPJ<br>04.380.507/0001-79 |
|-----------------------------------|----------------------------|

|                                        |      |
|----------------------------------------|------|
| Interveniente executor (se for o caso) | CNPJ |
|----------------------------------------|------|

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Ente interveniente (se for o caso) | CNPJ |
|------------------------------------|------|

**3 - Caracterização da Proposta**

|                                    |                            |                                                   |
|------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|
| Valor do repasse<br>R\$ 682.500,00 | Valor alocado para custeio | Valor alocado para investimento<br>R\$ 682.500,00 |
|------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|

|                                         |            |                         |
|-----------------------------------------|------------|-------------------------|
| Valor da contrapartida<br>R\$ 17.500,00 | %<br>02,50 | Total<br>R\$ 700.000,00 |
|-----------------------------------------|------------|-------------------------|

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| Objeto<br>IMPLANTACAO DE QUADRA POLI-ESPORTIVA COBERTA |
|--------------------------------------------------------|

**4 - Empenho de Recursos\***

|                                                       |                               |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Nº da nota de empenho<br>2011NE801454 - R\$682.500,00 | Data da emissão<br>23/12/2011 |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|

**5 - Conclusão – GIDUR**

A operação foi analisada sob os aspectos normativamente determinados, estando apta à contratação, observadas a(s) condição(ões) suspensiva(s) abaixo elencada(s).

**6 - Condição Suspensiva**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do Contrato de Repasse e a análise favorável pela CAIXA em até 30 (trinta) dias da entrega da referida documentação. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| Porto Velho, 30 de dezembro de 2011<br>Local/data |
|---------------------------------------------------|

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| Assinatura, sob identificação, do Responsável pela GIDUR |
|----------------------------------------------------------|



**CONTRATO DE REPASSE Nº 765108/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO.**

Processo nº 2627.0370813-44/2011  
Nº Convênio SICONV 765108

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE BATISTA MASCARENHAS, RG nº 332243 SSP/RO, CPF nº 325.534.042-04, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 2875, folha 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. Juan Alex Testoni, portador do RG nº 214.425/SSP/RO e CPF nº 203.400.012-91, residente e domiciliado em Av. Daniel Comboni, 1435, urupá - Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação de vias urbanas em bloquetes sextavados de concreto, meio-fio e sarjeta pre-moldada, no Município de OURO PRETO DO OESTE/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: DOCUMENTAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ÁREA, DOCUMENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

1

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) (Para operações que prevejam o item de investimento regularização fundiária) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais;
- s) (Para operações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$493.100,00 (quatrocentos e noventa e tres mil e cem reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outras custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10 % do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de **2011**.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora **175004**, Gestão **00001**, na(s) Fonte(s) de Recursos **100**, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: **1545103101D730001**:  
**R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), (444042), Nota de Empenho nº 2011NE801438, emitida em 16/12/2011.**

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº **3114**, em conta bancária de nº **006.00647002-2**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de abril de 2014**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. DANIEL COMBONE - 1435 - CENTRO, OURO PRETO DO OESTE/RO - CEP: 76920-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Rondonia: Av. Carlos Gomes 660 - 3º Andar - Centro, Porto Velho/RO - CEP: 76801-905.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CAIXA



E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2011  
Local/Data

Assinatura do contratante  
Nome: Jorge Batista Mascarenhas  
CPF: 225.534.042-04

Assinatura do contratado  
Nome: Juan Alex Testoni  
CPF: 208.400.012-91

## Testemunhas

Nome: MARIA HELENA MARCELINO DA SILVA  
CPF: 220.225.422-01

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ALEXSANDRA CONCALVES DE OLIVEIRA  
CPF nº 128.224.222-49

**CONTRATO DE REPASSE Nº 760826/2011 / MAPA / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.**

Processo nº 2627.0368488-64/2011  
Nº Convênio SICONV 760826

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º. Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 2875, folha 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. Juan Alex Testoni, portador do RG nº 214.425/SSP/RO e CPF nº 203.400.012-91, residente e domiciliado em Rua João de Oliveira, 1422- Bairro Nova Ouro Preto, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de aquisição de máquinas e equipamentos, no Município de OURO PRETO DO OESTE/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010.
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas a liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 2060560037H171588  
R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), (444042), Nota de Empenho nº 2011NE800833, emitida em 07/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3114, em conta bancária de nº 006.00647001-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de

assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos,

observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. DANIEL COMBONE, 1435, CENTRO, OURO PRETO DO OESTE/RO, CEP: 76920-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondonia, Avenida Carlos Gomes, 660 Caiari, Porto Velho/RO - CEP: 76801-905.

## CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2011  
Local/Data

Assinatura da contratante  
Nome: Rossini Ewerton Pereira da Silva  
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do contratado  
Nome: Juan Alex Testoni  
CPF: 203.400.012-91

## Testemunhas

Nome: MARIA HELENA MARCELINO DA SILVA  
CPF: 220.725.224-11

Nome: ALEXSANDRA CONCALVES DE OLIVEIRA  
CPF: 728.224.222-49